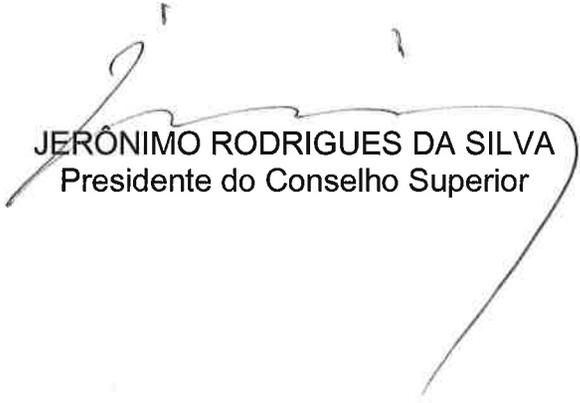


Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 10 de dezembro de 2018.

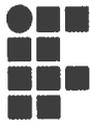
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião ordinária do Conselho Superior de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a concessão e bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, capacitação científica e tecnológica, inovação e intercâmbio a docentes e técnicos administrativos da educação - TAEs ativos e aposentados, e estudantes, bem como pesquisadores externos ou de empresas, nos termos que preceitua o § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o art. 13 do anexo I do Decreto nº 7.960, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, a Portaria nº 58 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC, de 21 de novembro de 2014, e a Lei Federal 11.091, de 12 de Janeiro de 2005, Ofício-Circular no 3/2016/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC.

§ 1º As bolsas de pesquisa, capacitação científica e tecnológica, e inovação, conforme Lei nº 13.243/2016, devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas de projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou de conhecimento em ações de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

DOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas referidas neste regulamento poderão ser concedidas a:

- I. servidores efetivos do IFG, ativos ou inativos, desde que seja participante da equipe do projeto vinculado à bolsa;
- II. empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFG;
- III. estudantes regularmente matriculados em cursos de formação inicial e continuada, técnico, graduação ou pós-graduação, desde que disponham de carga horária para o desenvolvimento das atividades previstas, tendo como orientador um

servidor efetivo do IFG participante do projeto vinculado à bolsa, que não seja beneficiário de outro tipo de bolsa e que não possua parentesco por afinidade ou consanguíneo até terceiro grau com o orientador;

IV. profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§ 1º O coordenador do projeto é o responsável pela seleção e acompanhamento das atividades do bolsista no projeto.

§ 2º As bolsas devem estar expressamente previstas nos programas e/ou projetos aprovados, contendo identificação de seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício ao bolsista.

§ 3º As atividades previstas nos Planos de Trabalho que relacionem os servidores do IFG não poderão representar qualquer prejuízo às suas atribuições funcionais.

I. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

Art. 3º Dispõe dos requisitos para o Servidor coordenador, proponente e beneficiário de bolsas, provindas de fomento interno e externo ao IFG.

- I. ser docente ou TAE do Quadro Permanente de Pessoal do IFG.;
- II. para TAEs, possuir, no mínimo, graduação completa;
- III. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, nos últimos 6 (seis) meses;
- IV. não se encontrar afastado ou de licença, remunerada ou para interesse particular, do IFG;
- V. não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com outros programas institucionais;
- VI. Ser, preferencialmente, membro de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG.

Art. 4º Os compromissos do coordenador, proponente e beneficiário de bolsas, provindas de fomento interno e externo ao IFG, são:

- II. durante a vigência do projeto, submeter artigos científicos em periódicos científicos; depósito de patentes ou registro de produtos e/ou processos; publicação de livros ou capítulos que contemplem o deslinde do projeto aprovado; produções artísticas/culturais; e/ou produções técnicas,;
- III. incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e demais trabalhos apresentados em congressos e similares, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista;
- IV. fazer referência ao IFG, em todas publicações e trabalhos apresentados;
- V. comunicar, imediatamente, à Pró-Reitoria competente ao projeto, quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto ou mudança da composição da equipe;
- VI. solicitar cancelamento da bolsa do(a) servidor e/ou estudante que descumprir o Plano de Trabalho ou apresentar desempenho insatisfatório. Nesses casos, providenciar a substituição do(a) bolsista, considerando as normas especificadas no edital de Ação de Extensão, Projeto/Programa de Pesquisa ou Projeto de Ensino. O novo beneficiário deve se enquadrar nos mesmos requisitos do seu antecessor.

Art 5º Os requisitos e compromissos para os estudantes, beneficiários são:

- I. estar regularmente matriculado(a) em cursos de formação inicial ou continuada, Pós-Graduação, Graduação ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos Câmpus do IFG;
- II. ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. não manter vínculo empregatício fora da área do curso nem acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria Instituição;
- IV. desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho proposto, em consonância com o edital de Ação de Extensão, Projeto/Programa de Pesquisa ou Projeto de Ensino, sob a supervisão do(a) orientador(a);
- V. apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento do Plano de Trabalho, por meio do Relatório Final, ao término do período da bolsa;

VI. Apresentar o resultado do trabalho desenvolvido (parcial ou final), preferencialmente, em eventos científicos, artísticos, culturais e acadêmicos do IFG.

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º As bolsas previstas neste Regulamento são caracterizadas segundo a natureza de sua atividade preponderante da seguinte forma:

I. Bolsa de Estudo – destinada a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do IFG que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais;

II. Bolsa de Ensino – destinada a servidores, estudantes do IFG, e colaboradores externos do IFG bem como de candidatos classificados em processos de seleção específicos de programas ou projetos institucionais de ensino, que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, e para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem nos cursos ofertados pelo IFG;

III. Bolsa de Pesquisa – destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários de empresas públicas ou privadas que atuem em cooperação com o IFG, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV. Bolsa de Extensão – destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários de empresas públicas ou privadas que atuem em cooperação com o IFG, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade;

V. Bolsa de Desenvolvimento Institucional – destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFG;

VI. Bolsa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFG, conforme Lei n 10.973/2004 e Portaria Setec/MEC n. 58/2014, art. 1º, §1º;

VII. Bolsa de intercâmbio – destinada a servidores e estudantes do IFG, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programa ou projeto institucional de treinamento, de capacitação ou de intercâmbio profissional, científico, tecnológico e/ou cultural, nacional ou internacional, realizado na própria instituição ou em ambientes organizacionais distintos do IFG, abrangendo outras instituições educativas, científicas e tecnológicas, bem como entes governamentais, não governamentais e empresariais, por meio de visitas técnicas e gerenciais, estágios e cursos de curta duração, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou *knowhow*;

Parágrafo único. Todos os servidores, vinculados ao IFG, independente de cargo ou função, são aptos a receber qualquer modalidade de bolsa, desde que preencham todos os requisitos e Compromissos do Servidor Beneficiário.

Art. 7º As bolsas previstas no art. 5º são classificadas, segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I. gestor de programa (GPA) – profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria;

II. gestor de projetos (GPO) – profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto de ensino, pesquisa e extensão contratado;

III. coordenador de projeto (CPO) – servidor do IFG, profissional responsável pela elaboração do projeto de ensino, pesquisa e extensão, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado;

IV. pesquisador (PEQ) – servidor do IFG ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto de ensino, pesquisa e

extensão, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos;

V. extensionista (EXT) – servidor do IFG ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos;

VI. colaborador externo (CLE) – profissional especialista sem vínculo com o IFG, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto de ensino, pesquisa e extensão;

VII. estudante (EST) – cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFG ou em outra instituição educacional em cooperação com o IFG, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista;

IX. intercambista(INT) – profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional (P), brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante (E) é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFG ou em outra instituição de ensino, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Parágrafo Único. Projetos aprovados que contemplem bolsa nos três eixos, Pesquisa, Ensino ou Extensão para Estudantes, caberá ao Coordenador do projeto selecionar/indicar o beneficiário do recurso.

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 8º Os valores máximos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os valores de teto das bolsas poderão ser pagos considerando a carga horária, fracionada em horas, dedicada ao programa ou projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I.

§ 2º As bolsas pagas a estudantes e servidores ativos do IFG e de empresas públicas e privadas, envolvidos em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, ficarão limitadas a uma dedicação máxima de 20 h de atividades semanais no projeto.

§ 3º As bolsas pagas a docentes em regime de Dedicção Exclusiva ficarão limitadas a uma carga horária máxima de 8 (oito) horas semanais ou a 416 horas anuais, conforme Lei nº 13.243/2016.

§ 4º As bolsas pagas a aposentados e profissionais autônomos, envolvidos em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, ficarão limitadas a uma dedicação máxima de 40 h de atividades semanais no projeto.

§ 5º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFG deverão estar em consonância com a regulamentação da jornada de trabalho docente.

§ 6º Na impossibilidade de atendimento do *caput* deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário ou à formação do beneficiário diante da natureza do programa e ou projeto institucional.

§ 7º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas de ciência e tecnologia e agências de fomento.

Art. 9º As bolsas que trata este Regulamento, concedidas diretamente pelo IFG, por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituem-se em doação civil a servidores do IFG, para realização de projetos envolvendo atividades descritas no artigo 1º desta Resolução, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

Parágrafo único. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 10. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas recebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Brasileira.

§ 1º Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§ 2º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no *caput* implicará das punições legais cabíveis de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no *caput*, as fundações de apoio deverão encaminhar ao setor financeiro do IFG, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 11. Para situações que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I, o IFG poderá operacionalizar a concessão de bolsas por meio da fundação de apoio, com fundamento, observados as condições previstas nos incisos § 6º e § 8 do art. 4º e do art. 5º.

DA GESTÃO DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 12. A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 13. Os programas e projetos, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio IFG, por meio da Pró-Reitora de Administração, por Fundação de Apoio, devidamente credenciada ao IFG, ou por instituição parceira mediante celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1º A gestão financeira dos projetos ou programas por uma Fundação de Apoio ou instituição parceira observará a resolução interna das fundações e a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios específicos celebrados com o IFG.

§ 2º A Fundação de Apoio ou instituição parceira deverá, ao final do projeto ou programa, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 14. As bolsas serão financiadas com recursos constantes nos Planos de Trabalho dos respectivos instrumentos contratuais ou provenientes de programas de fomento do próprio IFG ou da Fundação de Apoio parceira.

Parágrafo único. As bolsas somente poderão ser concedidas a servidores que integrem projetos ou programas que estejam em execução e em consonância com este regulamento.

Art. 15. É vedada a concessão de mais de uma bolsa simultaneamente para o mesmo beneficiário, cujos recursos sejam provenientes de programas de fomento do próprio IFG.

Art. 16. Um Termo de Concessão de Bolsa deverá ser celebrado entre o beneficiário e a instituição e/ou Fundação de Apoio, contendo:

- I. origem do recurso;
- II. nome do projeto/programa/convênio, em que há a previsão da bolsa aprovada pelo IFG;
- III. autorização pelo Coordenador do projeto/programa/convênio;
- IV. plano de Trabalho específico da bolsa;
- V. cronograma de execução;
- VI. valor da bolsa;
- VII. declaração do beneficiário da bolsa, dando ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas.

Art. 17. A instituição executora financeira fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, observando o cronograma financeiro do respectivo projeto ou programa, mediante a disponibilidade de recursos aprovados e tornados disponíveis por entidade(s) financiadora(s) para este fim.

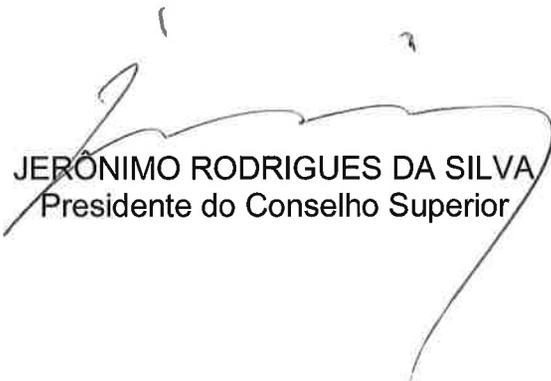
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Todas as atividades referentes aos projetos ou programas relativos a este regulamento deverão ser formalizadas, ter parecer da Direção Geral, Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Chefia de Departamento, dos referidos Câmpus, aprovadas e registradas nas respectivas Pró-Reitorias do IFG de acordo com o estabelecido nos regulamentos das atividades propostas, para fins de seu planejamento e documentação, sob a designação de proposta (Ação de Extensão, Projeto ou Programa de pesquisa ou Projeto de Ensino).

Art. 19. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão submetidas às Pró-Reitorias específicas do IFG, de cada Ação de Extensão, Projeto ou Programa de pesquisa ou Projeto de Ensino.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 10 de dezembro de 201.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

TABELAS DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DE BOLSAS.

Tabela 1 –Tabela de equivalência referente à carga horária de vinte horas semanais

Institutos Federais		CNPq		
No país				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor de Programas	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Gestor de Projetos	GPO			
Coordenador de Projeto	CPO			
Colaborador Externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica	ITI	-
	MP	Mestrado	GM	-
	DO	Doutorado	GD	-

Tabela 2 – Tabela de equivalência referente à carga horária de quarenta horas semanais

Institutos Federais		CNPq			
No país					
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	
Intercambista Profissional	INT-E	Especialista Visitante	EV	2	
	INT-P	Pesquisador Visitante	PEV	-	
No exterior					
Intercambista Estudante	Técnico/ Graduação	INT-JR	Graduação Sanduíche	SWE	-
	Pós-graduação	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE-I	-
Intercambista Profissional		INT-JR	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE-II	-
Colaborador Externo Regime integral		CLE-RI	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI_RI	